



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 000205/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA T M A SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Santo Agostinho, Muqui - ES, CEP nº 29.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.727.449/0001-80, neste ato representado por Dr. Tiago Fernandes da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Muqui, de acordo com o Termo de Posse nº 020, de 1º de janeiro de 2025, publicado no sítio oficial www.camaramuqui.es.gov.br doravante denominado CONTRATANTE;

e a empresa T M A SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49 com sede à Rua Horacio Leandro de Souza, nº 41 - Bairro: Basileia - Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.302-875, neste ato representada pelo Senhor Thiago Martinusso do Amaral, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA;

resolvem celebrar este instrumento contratual, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de locação de impressora multifuncional;
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000205/2025, em especial, o Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.456,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) mensal, por uma franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias/mês.

5.2 - Caso a contratante exceda essa quantidade, será cobrado um valor adicional de R\$ 0,04 (zero vírgula zero quatro centavos de real) por cada impressão/cópia excedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) mensal por uma franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias/mês.

6.2 - Caso a contratante exceda essa quantidade, será cobrado um valor adicional de R\$ 0,04 (zero vírgula zero quatro centavos de real) por cada impressão/cópia excedida.

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - Mensalmente um técnico da contratada realizará uma vistoria e imprimirá o relatório da impressora, onde consta a quantidade de páginas impressas, isto acompanhado de um técnico responsável da locatária.

6.4.1 - A leitura também poderá ser feita por telefone e por um software de gerenciamento de impressão que deverá ser instalado no servidor ou máquina equivalente assim que a impressora for instalada.

6.4.2 - Após essa impressão dos relatórios, será emitida uma fatura juntamente com um boleto para posterior pagamento.

6.4.3 - O relatório da impressora será emitido no último dia útil do mês e o pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (Dez) de cada mês.

6.4.4 - A franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias deverá ser consumida sempre no mês vigente, não sendo acumulativas para o mês seguinte.

6.6 - Caso haja atraso no pagamento do aluguel a contratante dará o direito ao contratada de realizar a cobrança por todos os meios permitidos em Direito. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de 0,33% ao dia de atraso, ou fração e acrescidas de Multa de 2% (dois por cento).

6.7 - O recurso para cobrir as despesas do presente contrato correrá por conta de dotação específica própria do orçamento vigente.

6.8 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome da Câmara Municipal de Muqui, devendo constar nome e número do banco, código da agência bancária e número da conta corrente.

6.9 - Caberá ao Fiscal de Contrato, atestar a entrega do objeto/prestação de serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando a comprovação da manutenção de regularidade dos tributos federais, estaduais e municipais; bem como a regularidade trabalhista e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

6.10 - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário.

6.11 - A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime supramencionado. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado, previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - O reajuste dos valores serão feitos anualmente, com base no IGPM/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores. Esse reajuste será tanto no valor do aluguel quanto no valor da impressão/cópia excedida.

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1.1 - A Contratada se compromete em comunicar, imediatamente, todas e quaisquer formas de ameaça realizadas por terceiros contra a impressora ora cedida, bem como:

- a) Confiar ao contratante o direito de fiscalização da impressora locada;
- b) Defender a posse da referida máquina;
- c) Realizar o pagamento de quaisquer defeitos ou danos causados a impressora, desde que estes danos não sejam provenientes do desgaste natural do equipamento;
- d) Consumir, na impressora locada, suprimentos fornecidos única e exclusivamente pela contratada, de acordo com o preço e demais condições previstas na cláusula quinta;
- e) Não realizar qualquer tipo de intervenção técnica na impressora tais como reparos eletrônicos, desatolamento de papel, entre outros, desde que seja autorizado pelo contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Consumir franquia de 3.000 (Três Mil) cópias (feitas pelo locatário) por mês com insumos fornecidos única e exclusivamente pela contratada, de acordo com o preço e demais condições previstas nas cláusulas quinta e sexta;
- g) Todo e qualquer tipo de trabalho executado na impressora, como impressão ou cópia, será realizado único e exclusivamente por algum funcionário da contratante, eximindo o contratado dessas atividades;
- h) Cabem ao descumprimento de qualquer um destes itens, a rescisão deste contrato e suas penalidades.
- i) É de inteira responsabilidade da contratante a impressora, no que diz respeito a acidentes naturais (descargas elétricas, enchentes, etc) ou em caso de avarias provenientes de mau uso como, por exemplo, quedas ou furtos.
- j) A locatária está proibida de sublocar a impressora ou utilizá-la de forma diferente do propósito previsto.

8.1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.2.1 – A contratada se compromete a manter a impressora ora locada em pleno funcionamento.

8.1.2.2 - Em caso de funcionamento indevido, referente ao desgaste natural do equipamento, a contratada se compromete a repará-lo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da comunicação do problema, devidamente registrado por e-mail ou contato telefônico. Se em 24h não houver solução do problema, o equipamento será substituído.

8.1.2.3 – A contratada compromete-se a entregar o(s) toner(s) de segunda a sexta, em horário comercial, num prazo não superior a 5 (cinco) horas úteis. A impressora por estar locada numa cidade diferente da sede da empresa do locador, terá 2 (dois) toner's reservas. Portanto, assim que um toner acabar a locatária terá tempo hábil de enviá-lo ao locador sem ficar com a impressora parada por falta de suprimento. O transporte desses toner's, em todos os sentidos, fica sob a responsabilidade da contratada.

8.1.2.4 - Caso a Impressora apresente algum problema, a assistência técnica será toda realizada na cidade de Muqui e/ou Cachoeiro de Itapemirim, o que permitirá maior flexibilidade e agilidade no atendimento. No caso da impressora que estiver em outra cidade, a manutenção será também no prazo não superior à 24h. (vinte e quatro horas), a partir do momento que a impressora estiver na empresa do locador, em Cachoeiro de Itapemirim.

8.1.2.5 - Caso seja constatado que o problema não é proveniente da impressora, ou seja, suponhamos que o problema seja de usuário, computador, rede, etc., será apresentado orçamento e cobrança por visita técnica.

8.1.2.6 - Caso se faça necessário, a contratada poderá substituir a impressora multifuncional. Esta substituição ocorrerá quando a impressora apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

problemas ou não estiver atendendo a necessidade do setor, no entanto, qualquer modificação deverá ser registrada e autorizada por e-mail ou via contato telefônico.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO

9.1 - A instalação da impressora ficará por conta dos técnicos qualificados da contratada ou por alguma pessoa autorizada e tecnicamente qualificada da locatária, juntamente com um responsável pela área de informática da contratada.

9.2 - As especificações do local ficarão a cargo da Contratante, sendo que a mesma se compromete a destinar local ventilado e com estrutura compatível para utilização perfeita da impressora.

9.3 - Resta desde já vedado à contratada modificar ou alterar o local o qual a impressora foi instalada. Caso se faça necessária tal mudança, a mesma deverá notificar previamente a contratada para que técnicos especializados realizem /autorizem a referida mudança.

9.4 - Os técnicos se comprometem a instalar a impressora e a colocar em perfeito funcionamento, bem como prestar treinamento explicativo sobre funcionamento e utilização da mesma, os quais serão vinculados a contratada.

9.5 - Todas as visitas, bem como a entrega, montagem e colocação da impressora em funcionamento serão seguidas de pedidos especificando a data, os tipos e quais os atendimentos foram prestados, fazendo-se sempre a prova destes ao locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Caso a Contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento);
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Muqui para o exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muqui/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muqui-ES, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Muqui
CNPJ nº 31.727.449/0001-80

CONTRATADA

TMA Soluções Tecnológicas Ltda-EPP
CNPJ nº 05.874.376/0001-49

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: